



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.570/00

DATA: 06.07.00.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal subsidiar a aquisição de bezerras de raça leiteira e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadores: Altanir Dallastra, Antônio Ribeiro, Edemar Pedro Schnornberger, Elso Rodrigues da Fonseca, Fernando Viana, Jones Mário de Carli, Valcir Manoel Lasta e Vereadora Rosemarie de Carli.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a aquisição de bezerras de raça leiteira do Programa Integrado de Produção Animal, através de contribuição de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a produtores que possuam até 30 (trinta) alqueires.

§ 1º - O valor estabelecido no caput deste artigo destina-se a contribuir com parte dos recursos para aquisição de bezerras de raça leiteira, sendo que o valor do subsídio não deve ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada bezerra.

§ 2º - O produtor beneficiado, compromete-se a ressarcir a Prefeitura Municipal a partir de 03 (três) anos após o recebimento da contribuição, na seguinte forma:

- a) assinar Termo de Compromisso;
- b) devolver em espécie 1000 (mil) litros de leite ou equivalente em moeda corrente no País, pelo período de 10 (dez) meses, com carência de 03 (três) anos, para cada bezerra adquirida;
- c) o leite deverá ser entregue em um dos laticínios de Coronel Vivida - Pr., e imediatamente após a entrega comunicado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º - O Produtor que já tiver sido beneficiado pelo Programa não terá direito a novo subsídio enquanto os outros produtores inscritos não forem beneficiados.

Art. 2º - O Programa visa beneficiar produtores de leite do Município de Coronel Vivida com até 30 (trinta) alqueires, durante o período de 04 (quatro) anos, sendo de 100 a 200 produtores por ano, totalizando 400 a 800 propriedades.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Art. 3º - Serão beneficiados os agricultores com até 30 (trinta) alqueires que apresentarem os seguintes requisitos:

- a) comprovar alimentação (leite) para manter as bezerras;
- b) comprovar o cultivo de pastos de inverno e verão para alimentação anual, conforme laudo técnico do Departamento de Desenvolvimento Rural;
- c) comprovar que a agricultura seja sua principal atividade, mediante laudo de aptidão fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural;
- d) comprovar que faz uso de silagem e/ou possua feno com alternativa de fonte de alimentação, conforme laudo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único - Havendo mais interessados do que a oferta, será beneficiado o produtor que possuir menor quantidade de terra, desde que atenda os requisitos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um fundo rotativo para que, com a venda do leite mencionado no artigo 1º, § 2º, alínea "b", o valor seja aplicado neste fundo e reaplicado no programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município.

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
0701 - Departamento de Agropecuária
0701.0415088.2.056 - Programa Integrado de Produção Animal
3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1426/97 de 17.04.97 e 1561/00 de 31.05.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2.000.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete